



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

91

PARECER JURÍDICO

CHAMADA PÚBLICA EDITAIS. LEI ALDIR BLANC.
REGULARIDADE.

Vistos, relatados, etc ...

Trata-se de parecer jurídico quanto a formalidade dos Editais nº 01, 02 e 03, para seleção e premiação espaços físico e reconhecimento de organizações culturais, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamentado pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, de acordo com artigo 2º nos incisos III da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, alterado pelo decreto nº 10489 de 17 setembro de 2020.

Os editais fixaram os prazos e condições de participação, a documentação necessária, o processo de seleção, o recebimento da premiação, e o acompanhamento. Por sua vez os anexos, são a ficha de inscrição, modelo de currículo e projeto técnico, e declaração de ciência do conteúdo integral dos editais

Por todo o exposto não vislumbramos qualquer ilegalidade e seu procedimento, não tendo óbice a contratação dos habilitados

E o parecer.

À apreciação superior

Porecatu, 23 de agosto de 2021.

Lielto Valério Padovan

OAB/PR